



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 944, de 2020

Apresentação: 03/06/2020 19:21

EMP n.19/0

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

Deem-se aos artigos 2º e 5º da Medida Provisória n. 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º

.....

III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o **centésimo vigésimo dia** após o recebimento da última parcela da linha de crédito.” (NR)

“Art. 5º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos **até 31 de agosto de 2020**, observados os seguintes requisitos:

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória – MPV n. 944, de 2020, institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Documento eletrônico assinado por Eli Borges (SOLIDARI/TO), através do ponto SDR_56063, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 3 4 5 8 1 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não obstante o seu amplo caráter meritório, a MPV n. 944, de 2020, apresenta oportunidades de melhoria.

No momento atual, é público e notório que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 estão gerando instabilidade em diversos setores da economia. Mesmo na hipótese otimista de o número de infectados da doença se estabilizar até o final do 1º semestre de 2020, e o cotidiano “voltar ao normal”, diversos especialistas estão prevendo uma recessão grave e uma retomada muito lenta da economia no cenário pós-pandemia. Diante disso, deve-se fornecer às empresas e aos trabalhadores maiores garantias de acesso ao crédito, preservação dos negócios e manutenção dos empregos.

Por isso, ao propor esta emenda para alteração do art. 2º, tem-se como objetivo o aumento de 60 (sessenta) dias no prazo para manutenção dos empregos por aquelas empresas que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

De forma concomitante, propõe-se modificação do art. 5º para estender a data limite de 30 de junho de 2020 para 31 de agosto de 2020, a fim de que as instituições financeiras participantes possam formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Tais medidas são salutares para os trabalhadores, as empresas e a economia brasileira como um todo.

Por todas as razões expostas, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado ELI BORGES

Solidariedade/TO



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Eli Borges)

Modifica artigos 2º e 5º

Assinaram eletronicamente o documento CD208345814000, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)